



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2900/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a celebração de convênios e a concessão de estágio para estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026, o Projeto de Lei nº 020/2026, de 31 de março de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 024/2026, de 07 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, visando à concessão de estágio para estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e terá como objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Art. 2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O número de estagiários observará a seguinte proporção em relação ao quadro de pessoal do órgão ou entidade:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de todos os servidores efetivos e comissionados do órgão ou entidade.

§ 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º Para a realização de estágio não obrigatório, fica assegurada a percepção de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio previsto no caput será reajustado anualmente pelo mesmo índice do Reajuste Geral Anual (RGA) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com faculdades, institutos e demais instituições de ensino para a oferta de estágio obrigatório, assim definido no projeto pedagógico do curso do estudante, sendo que, para esta modalidade, a concessão de bolsa-auxílio é facultativa.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º A realização do estágio pressupõe a celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente (Prefeitura Municipal) e a instituição de ensino, além da comprovação de frequência regular do estudante.

Art. 9º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores de mercado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro será da instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, ou do agente de integração contratado pela Prefeitura Municipal, conforme dispuser o respectivo convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 11. O estagiário deverá apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, documento emitido pela instituição de ensino que ateste seu desempenho acadêmico e frequência escolar.

Parágrafo único. O rendimento escolar insatisfatório ou a frequência insuficiente, devidamente comprovados, poderão ser causa para o desligamento do estagiário, garantido o direito à manifestação prévia.

Art. 12. O estágio, realizado nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - por interesse da Administração Pública Municipal, mediante notificação prévia de 30 dias;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V - por interrupção, abandono ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VI - por conduta incompatível com os deveres do serviço público;

VII - pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês.

Parágrafo único. O estagiário que solicitar o desligamento, conforme o inciso II deste artigo, ficará impedido de celebrar novo Termo de Compromisso de Estágio com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do efetivo desligamento.

Art. 14. A coordenação geral do programa de estágio caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio celebrados antes da vigência desta Lei permanecem válidos, aplicando-se, a partir da publicação desta, as novas disposições, em especial o valor da bolsa-auxílio previsto no Art. 5º.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.303/2010, de 25 de fevereiro de 2010 e nº 2.606/2019, de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria